

RELATORIA: DNM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NUMERO: 149/2014

OBJETO: Proposta de Resolução que autoriza a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Rota do Oeste S. A. (CRO)

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.133579/2014-37/50500.043346/2014-43

PROPOSIÇÃO ÁREA TÉCNICA: NOTA TÉCNICA Nº 237/GEROR/SUINF/2014

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 1884-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DNM: Pelo deferimento do pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Rota do Oeste S. A. (CRO).

II – Dos Fatos

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, analisou a proposta de inclusão de obras na rodovia BR-163/MT, não previstas no Programa de Exploração de Rodovias – PER, em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187, de 9.11.2005, nº 3.651, de 7.4.2011 e nº 4.075, de 3.4.2013.

O pleito solicitado à ANTT pela Concessionária, em decorrência de solicitação exarada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e pelo Ministério dos Transportes, está baseado nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas nas Cláusulas 18.5 e 22, do Contrato firmado com a Concessionária Rota do Oeste S. A. (CRO).

A concessionária solicita a inclusão dos seguintes itens no PER: Duplicação de 2,3 km de rodovia (do km 117,6 ao km 119,9 da BR-163/MT); Implantação de vias marginais de 2,3 km de rodovia (do km 117,6 ao km 119,9 da BR-163/MT, sentido Sinop); Manutenção da Rodovia (do km 117+600 ao km 119+900 da BR-163/MT - pista nova); e Conservação de Rotina (do km 117+600 ao km 119+900 da BR-163/MT - pista nova).

O processo foi submetido a análise da Procuradoria-Geral, que por meio do PARECER Nº 1884-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 25/27), considerou juridicamente possível a homologação da revisão em apreço.

III – Da Análise Processual

A 1ª Revisão Extraordinária, com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, foi realizada visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Concessionária Rota do Oeste S/A (CRO).

Visando calcular os efeitos da inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER – das obras e serviços estabelecidos no pleito da Concessionária, foi considerada a proposta apresentada por meio da Nota Técnica nº 030/2014/GEINV/SUINF, de 10.09.2014 (fls. 04/08).

1ª Revisão Extraordinária

Por meio da Nota Técnica nº 030/2014/GEINV/SUINF, de 10.09.2014, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessão. A aludida Nota apresenta ainda como anexo, o cronograma de investimentos a ser considerado caso a Diretoria da ANTT decida pela inclusão imediata das novas obras no PER da Concessionária Rota do Oeste S/A.

O quadro 1 abaixo traz os itens da revisão extraordinária, inseridos no Fluxo de Caixa Marginal (FCM), e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico e financeiro da TBP:

Quadro 1. Impacto relativo na TBP dos itens da 1ª Revisão Extraordinária inserido no FCM.

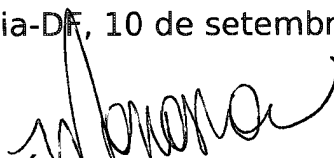
Itens inseridos	Tipo	Impacto
Duplicação da Rodovia (do km 117+600 ao km 119+900)	INV	0,56%
Implantação de Vias Marginais (do km 117+600 ao km 119+900 - sentido Sinop)	INV	0,23%
Manutenção da Rodovia (do km 117+600 ao km 119+900 - pista nova)	INV	0,06%
Conservação de Rotina (do km 117+600 ao km 119+900 - pista nova)	COP	0,02%

Portanto, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, resultou em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ 0,02638 para R\$ 0,02661.

IV – Da Proposição Final

Ante o exposto, proponho que ao colegiado que delibere pela aprovação da 1ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,02638 para R\$ 0,02661, com um acréscimo 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança de pedágio.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 10 de setembro de 2014.

Ass:



Cintia Ferreira Barreto
Matr.: 1972918
Assessora - DNM